

XV – 08 de dezembro (**terça-feira**), Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal (religioso);

XVI – 24 de dezembro (**quinta-feira**) – Ponto Facultativo;

XVII – 25 de dezembro (**sexta-feira**), Natal – Feriado Nacional;

XVIII – 31 de dezembro (**quinta-feira**) – Ponto Facultativo;

Art. 2º Não geram direitos, nem descanso remunerado, as datas que por Lei Municipal forem declaradas apenas comemorativas.

Art. 3º Ficam excetuados os serviços essenciais, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.734 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 277 da Lei Complementar n° 043, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO as normas insculpidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades no exercício de 2020, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar n° 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2020, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os profissionais autônomos deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2020.

Art. 4º A guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento desses específicos Tributos Municipais para o exercício de 2020, estará disponível no site <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá-MT.

Art. 5º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2019 – MROSC E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC N° 1.

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.064/0001-46, neste instrumento doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Pinheiro, inscrito no CPF sob o n°318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, neste ato representado por Wilton Coelho Pereira, portador do RG n° 385.564 - SSP/MT e do CPF: 314.581.731-00, na qualidade de secretário, e conforme competência delegada

através do Ato GP n° 783/2017, de 17/04/2017, e a Entidade OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO, com sede administrativa neste Município à Rua Campo Verde, Qd. 99, s/n, esquina com a Rua Tucunaré, Bairro Dr. Fábio II – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 08.359.020/0001-65 – doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, o Sr. Luiz Gonzaga Nascimento, inscrito no CPF: n° 022.315.301-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração-MROSC/SMASDH n°001/2019, regendo-se pelas suas fundamentações legais na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto fomentar o acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA E DA OSC
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subclausula primeira – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constado no plano de trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

IV – Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – Analisar os relatórios de execução financeira;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de Colaboração, nos termos do Artº 43 do Decreto nº8.726, de 2016;

VIII – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artº 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artº 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

XII – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII – Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV – Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do termo de Colaboração;

XV – Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artº 10 da lei nº 13.019, de 2014;

XVI – Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente termo de Colaboração;

XVIII – Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subclausula Segunda - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinentes e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726, 2016;

II – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;